

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 02/2023

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI.

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede na Rua Cincinato Pinto, n. 348, Centro, Maceió, Alagoas, através de sua Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com o Processo E:01400.0000002395/2023, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, que realizará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 30 de novembro de 2023, CREDENCIAMENTO, através de chamamento público visando a **SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

1. DO OBJETIVO INICIAL DO CREDENCIAMENTO

1.1 O credenciamento tem como objetivo inicial promover, através de chamamento público, a seleção e posterior contratação de associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para a distribuição e fornecimento de leite de vaca e de cabra pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega conforme especificados neste Edital, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária –

SEAGRI.

1.2 As especificações do objeto estão contidas no ANEXO I deste Edital, cujas estimativas são de consumo anual e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI, conforme Termo de Referência e Anexos.

2.DO OBJETO:

2.1 O presente credenciamento tem por objeto a seleção e posterior contratação de associações e/ou cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas, para o fornecimento e a distribuição de 18.360.000 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil) litros de leite de vaca e de cabra tipo “C” pasteurizado ou padronizado, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega especificados, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI, conforme especificações constantes nos Lotes do Anexo I deste Edital.

3.DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

3.1 Os Beneficiários Produtores de Leite definidos para este Credenciamento são agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam os requisitos previstos no art. 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, ou seja, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite.

3.2 O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento, transporte e distribuição devidamente previsto neste Edital e seus anexos contidos ainda nas seguintes disposições:

I. Instruções Normativas Ministério da Agricultura e Pecuária:

a) Instrução Normativa nº. 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado e o leite pasteurizado, e;

b) Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de

inspeção oficial;

3.3 Deverão ser cumpridos os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte dotado de compartimento com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto, por se tratar de gênero alimentício perecível.

3.4 Contratação de Cooperativas ou Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite tipointegral, oriundo da agricultura familiar que envolve:

1. **Captação:** coletar dos agricultores o leite oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas e cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;
2. **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo a legislação específica, e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;
3. **Distribuição:** transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser:

a. refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação;

b. observar o estado de conservação do veículo e higienização deste;

c. o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

3.5 O Programa Leite do Coração, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Cooperativas ou Associações através de suas próprias unidades ou de pessoas contratadas para o beneficiamento ou industrialização, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo, que lhe será entregue pelo Produtor, antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

3.6 As unidades ou pessoas contratadas para o beneficiamento ou industrialização captam

o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maquinário existente em suas instalações.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Este Edital segue as disposições e condições contidas na lei e decreto que seguem:

1. Lei n. 14.628, de 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária;
2. Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011, que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
3. Decreto Estadual n. 68.119, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 1.424 de 22.08.2003e deu outras providências;
4. Lei Estadual nº. 7.950, de 30 de novembro de 2017, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas – PAA/AL,e dá outras providências;
5. Decreto Estadual nº . 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;
6. Decreto Estadual nº. 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do DecretoEstadual n. 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;
7. Resolução GGPAA nº 05, de 30 de outubro de 2023.
8. De forma subsidiária a Lei Federal n. 8.666/93;

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas ou Associações cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital.

5.2 Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, ou que contratem o serviço de beneficiamento.

5.3 Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, que trabalhem com fornecedores oriundos exclusivamente da Agricultura Familiar e desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, para os objetivos deste credenciamento, detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar deste credenciamento, desde que detenham a Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Especial Pessoa Jurídica e que demonstrem ter parceria contratual com uma unidade de beneficiamento de leite;

5.4 É facultado à Cooperativa ou Associação credenciada, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento, para tanto, notificando a SEAGRI com 15 (quinze) dias de antecedência, que responderá ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.5 O pedido de descredenciamento não desonera o ente credenciado de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser cominada as sanções previstas na Lei 8.666/93;

5.6 A Cooperativa ou Associação credenciada que deixar de ter interesse em ser CONTRATADA pela SEAGRI deverá formalizar pedido de descredenciamento, sem prejuízo de cumprir as obrigações de contrato que eventualmente tenha firmado;

5.7 Durante a vigência do CHAMAMENTO, **havendo mais de uma** Cooperativa ou Associação **credenciada para fornecimento do leite no mesmo LOTE**, ocorrerá à convocação das mesmas a fim de ser realizado o rateio da demanda, **ocasião em que a quantidade de leite a ser distribuída nos pontos de entrega será dividida equitativamente entre as interessadas;**

6.DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CHAMADA PÚBLICA:

6.1 Não poderão participar as Associações ou Cooperativas das quais participem dirigentes

ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

6.2 Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

6.3 Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou subsidiária.

6.4 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as Associações e Cooperativas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

7.DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 A entrega da documentação será efetuada via endereço eletrônico (protocoloseagrial@gmail.com) vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI, Setor de Protocolo. Os arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ter no máximo 20MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a propositura da interessada para o LOTE específico.

8.DO DESENVOLVIMENTO E ETAPAS:

8.1 O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas, caso não haja(m) impugnação(ões) ou recursos:

- a. Recebimento de Documentação – de 30 de novembro de 2023 até 02 de janeiro de 2024;
- b. Análise da documentação: 03 de janeiro de 2024;
- c. Divulgação dos Resultados: Audiência Pública 04 de janeiro de 2024, às 13:00 horas
- d. Publicação dos Resultados: 05 de janeiro de 2024.

9.DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO:

9.1 Cada interessado poderá, nos atos do presente procedimento, ter um único representante legal com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

I. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a)..... , portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF sob nº a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI nº 02/2023 da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da (associação ou cooperativa) e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

II. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes atuem em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador, posto que somente admitido durante as audiências a presença de um representante legal.

III. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da Associação ou Cooperativa e que declare os limites da sua atuação.

IV. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.

V. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de enviar eletronicamente os documentos referentes a sua proposta e de

habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

VI. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da associação ou cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.

VII. O presente Credenciamento terá a validade de até 01 (um) ano.

10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

10.1 Durante o prazo constante no preâmbulo deste edital, dar-se-á o recebimento dos documentos pelo Setor de Protocolo da SEAGRI, onde o setor fará a imediata remessa à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite.

10.2 A documentação enviada eletronicamente, caso esteja incompleta na sua imagem com algum erro de transcrição, não será motivo para desclassificação no Credenciamento, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo, autenticidade e a sua finalidade ou não atrapalhe o andamento do processo, devendo, neste caso, a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promover diligência para assegurar a autenticidade do inteiro teor do documento apresentado, o qual não pode ser substituído por outro.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

11.1 Apresentação dos documentos:

a) Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO terão de entregar os documentos durante o período e **endereço eletrônico (protocoloseagrial@gmail.com)** indicados neste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas.

b) Durante o período constante no preâmbulo deste instrumento, poderão participar deste credenciamento todos os interessados em realizar seu objeto.

c) Deverão ser entregues pela interessada em participar deste Credenciamento à Comissão

Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite, através do Setor de Protocolada SEAGRI, conforme **endereço eletrônico indicado neste Edital (protocoloseagrial@gmail.com)**, apenas os documentos exigidos por este edital. Nesta remessa dos documentos via *e-mail*, deverão constar todos os documentos referentes ao(s) seu(s) lote(s) de interesse em fornecimento do leite e os documentos de HABILITAÇÃO.

11.2 Precedido de todos os documentos, deverá ser apresentada uma folha de rosto onde deverão constar seguintes informações e endereçamento:

I. FOLHA DE ROSTO – DOCUMENTOS, devendo conter:

a) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI, ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE;

b) PROCESSO E:01400.0000002395/2023 – CREDENCIAMENTO SEAGRI N. 02/2023;

c) OBJETO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE VACA E DE CABRA, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA;

d) Nome da Interessada;

e) Razão Social;

f) CNPJ ou CPF;

g) Endereço completo;

h) PRAZO: 30 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO DIA 30 de novembro de 2023, das 08:00 hs às 17:00 (horário local).

II. Deverá conter também:

a. Telefone;

b. Número de contato através do aplicativo *WhatsApp*;

c. *e-mail*.

11.3 A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite NÃO RECEBERÁ os documentos da interessada e exigidos por este Edital por outra forma de encaminhamento, salvo pelo *e-mail*

indicado por este Edital.

11.4 Somente aqueles documentos que foram devidamente encaminhados ao setor de Protocolo da SEAGRI, via *e-mail* indicado por este Edital e dentro do prazo descrito neste Edital, serão considerados aptos quanto ao seu recebimento pela Comissão.

11.5 O Setor de Protocolo da SEAGRI, após o recebimento dos documentos da interessada pelo e-mail, promoverá a abertura de um processo e fará a remessa imediata do mesmo a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite.

11.6 A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promoverá o recebimento dos autos com os documentos da interessada, ficando o mesmo a sua inteira responsabilidade para análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada, inclusive fazendo a juntada de cópia do seu inteiro teor no Processo de Credenciamento.

11.7 Os autos com a documentação da interessada farão parte integrante do processo de Credenciamento, independentemente da juntada de cópia do seu inteiro teor no Processo de Credenciamento.

11.8 Efetuados os trabalhos de análise, avaliação e julgamento, a Comissão promoverá a publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas do resultado do julgamento proferido, com a divulgação da relação daquelas consideradas habilitadas, abrindo-se o prazo para recursos pelos interessados na forma da Lei Federal n. 8.666/93.

11.9 Ocorrerá a preclusão imediata do prazo recursal caso a(s) interessada(s) pelo Lote declare(m) por escrito a sua desistência de apresentar recurso, razão pela qual a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promoverá o andamento do Credenciamento para aquele(s) Lote(s), visando a celebração de contrato.

11.10 Findo o prazo recursal sem que haja interposição do mesmo, o Credenciamento para aquele(s) lote(s) seguirá(ão) o seu trâmite normal, visando a celebração de contrato.

11.11 A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite da SEAGRI – Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, através da Coordenação do Programa Leite do Coração, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderão promover diligências, inclusive para consultas junto a órgãos públicos, e, ainda, junto a órgãos técnicos, no sentido de dirimir dúvidas ou

solucionar questionamentos relacionados com este Credenciamento e às contratações decorrentes, assim como solicitar documentos e ainda análises e informações relacionadas ao produto e serviço ofertados.

12.DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO AO PREÇO PRÉ-FIXADO:

12.1 A Declaração de Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré-Fixado deverá ser apresentada, no formato do ANEXO II deste Edital, em 01 (uma) via em que conste o timbre da entidade interessada, devidamente assinada pelo representante legal da interessada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) Conter o preço Unitário do litro de leite, expresso em moeda nacional (R\$ Real), fixo e irrevogável, em algarismos, bem como por extenso, em conformidade com o disposto, inclusive valores, constantes do ANEXO II, deste edital;
- b) Declaração expressa da interessada de estar de acordo com todas as normas e condições deste CREDENCIAMENTO e seus Anexos, conforme ANEXO III, deste Edital;
- c) Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de contrato, conforme consta no ANEXO II deste instrumento convocatório.
- d) Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme ANEXO III, deste Edital;
- e) Indicação da conta bancária da interessada, preferencialmente no Banco do Brasil, (agência e número da conta corrente), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite *in natura* fornecido, conforme ANEXO III.

12.2 A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a interessada pleitear mudanças ou até mesmo acréscimo após a entrega da Proposta;

12.3 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

12.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.5 Após análise de documentos não serão admitidos pedidos de inclusão de documentos ou de retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

13.DA HABILITAÇÃO:

13.1 Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá;

13.2 Comprovar estar com toda a documentação em plena validade;

13.3 Encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;

b) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, **e, também, nos casos de cooperativas e Associações acópia da ata de eleição da atual diretoria.**

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de: Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada, através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada, através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

13.4 Todas as interessadas deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Declaração previamente contida no ANEXO III de que recebeu todos os documentos que dizem respeito à este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que, por conta própria, promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d) Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.

e) Declaração, por parte da interessada, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

f) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas (ADEAL) ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

g) Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa Leite do Coração, inclusive demonstrando, também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra. Assim como descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de

pasteurização, embalagem e distribuição à população;

h) Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico, que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

i) Para cada LOTE deverá ser apresentada uma relação (**em Excel**) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, contendo:

1. nome do produtor;
2. sexo;
3. endereço completo;
4. inscrição no CPF;
5. número do RG;
6. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
7. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
8. respeito ao percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;
9. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

13.5 A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 13.4, alínea “i”, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

13.6 Comprovação, por parte da entidade de que possui CAF ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

13.7 Os beneficiários produtores deverão possuir registro no CadÚnico.

13.8 A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato

Administrativo e, ainda, que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

13.9 Na hipótese prevista no Item 13.8, a associação ou cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas (ADEAL) ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica e, ainda, que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

13.10 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

13.11 As Cooperativas e Associações interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação, que poderá requisitar assistentes técnicos ao Secretário de Agricultura do Estado e apoio a outros órgãos públicos.

13.12 As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

13.14 O presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Cooperativas e/ou Associações de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem entidades beneficiadoras de leite, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Leite do Coração, no Estado de Alagoas.

13.15 Comprovar o total DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES E

FORNECEDORES do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido **vinculados à Cooperativa ou Associação.**

14.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO I deste Edital, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s).

14.2 Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SEAGRI, através da sua Comissão, poderá formalmente convidar cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance temporal e espacial do Programa no Estado de Alagoas.

15.DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

15.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 14 (catorze) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

15.2 A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

15.3 As Cooperativas ou Associações contratadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Municípios definidos no Anexo I, de acordo com a indicação realizada.

15.4 Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa Leite do Coração da SEAGRI e a Cooperativa ou Associação contratada e, caso admitido pela SEAGRI, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

15.5 Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

15.6 O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será

feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

15.7 A SEAGRI, por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou, ainda, com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, serão, neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

15.8 Promover a entrega diária de leite nos municípios, em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

15.9 Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

15.10 O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca e cabra captado junto ao mesmo, é de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já estão incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

15.11 O pagamento referente ao beneficiamento será de R\$ 1,14 (um real e catorze centavos), sendo R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) ao produtor de leite de vaca e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) ao produtor do leite de cabra.

15.12 Os valores consignados no subitem 15.10 e 15.11 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

15.13 A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento das primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período, no prazo máximo de 08 (oito) dias;

15.14 As associações e cooperativas interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

15.15 Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares, podendo fornecer nos limites estabelecidos na Resolução GGPA n° 05 de 30/10/2023.

15.16 Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

15.17 Para fixação do valor definido no item 15.11, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite *in natura*, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

Os beneficiários produtores deverão possuir modalidade PAA-Leite registro no CadÚnico.

15.18 A aquisição realizada por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

16. DO VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O preço referente ao fornecimento e distribuição oriunda deste credenciamento serão aqueles definidos no subitem 15.11 deste Edital, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

16.2 O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa de Aquisição de Alimentos (PAA – Leite) – Convênio SEAGRI – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate à Fome (Antigo Ministério da Cidadania) n° 919484/2021:

Unidade Gestora (UG): 520030, Unidade Orçamentária (U.O.): 14030 – SEAGRI,

Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA, Plano Orçamentário (PO) 00644 - Manutenção do Programa Leite do Coração – PAA – Leite, Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região de Planejamento (204) Região Metropolitana, Fonte de Recursos FR (700) - Recursos de Convênio

Unidade Gestora (UG): 520030, Unidade Orçamentária (U.O.): 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, Plano Orçamentário (PO)

00644 - Manutenção do Programa Leite do Coração – PAA Leite, Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região de Planejamento (205) Região do Alto Sertão, Fonte de Recursos FR (761) - Recursos do Fecoeop

Unidade Gestora (UG): 520030, Unidade Orçamentária (U.O): 14030 - SEAGRI Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - 3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, Plano Orçamentário

(PO) 00644 - Manutenção do Programa Leite do Coração – PAA Leite Natureza de Despesa (3.3.90.32) – Material de Distribuição Gratuita, Fonte de Recursos FR (0500): Recursos não vinculados de impostos, Região de Planejamento (204) – Metropolitana.

16.3 O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - Leite, sendo observado e seguidos os preços estabelecidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate à Fome.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 As alterações do contrato resultante em acréscimo ou diminuição do seu objeto, caso ocorra, se dará através de TERMO ADITIVO e não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua quantidade, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

19.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

19.2 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento dos documentos, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

19.3 Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite decidir sobre a petição.

20.DOS RECURSOS

20.1 Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

20.2 Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação das análises proferidas pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios, a exemplo de *e-mail*, *WhatsApp* e Correios com A.R.

20.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4 Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão

efeito suspensivo.

20.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no horário de expediente desta SEAGRI, devendo a interessada requerer por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

20.7 Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior da SEAGRI competente, que proferirá decisão definitiva.

21.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

21.2 A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote não impedirá a sua participação e habilitação aos demais lotes, respeitando as regras deste Edital.

21.3 A Autoridade Superior Pertinente competente procederá à homologação do Processo de Credenciamento.

22.DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

22.2 Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

22.3 As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação.

22.4 As interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

22.5 Considerando que o Programa Leite do Coração -PAA LEITE se encontra inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses.

23.DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

24.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado, junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

24.2 O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, para comprovação do atendimento ao disposto pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, através da Instrução Normativa n. 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa n. 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

24.3 Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade

legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

24.4 O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

24.5 A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

24.6 Findo este prazo, serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

25.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 68.119/2019:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos

25.2 As sanções previstas nos subitens deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção demulta.

25.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

25.4 A sanção de multa tem natureza pecuniária, cabível nos seguintes percentuais e hipóteses:

- I – 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou

da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;

II– 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;

III– 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

IV – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

V– 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e

VI– 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços. Parágrafo único. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

25.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas impede o imputado de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Estado de Alagoas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do início do efeito restritivo da sanção.

25.6 O imputado sujeitar-se-á ao impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas nas seguintes hipóteses e prazos:

I- até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, documentação exigida para o certame, ou não mantiver a proposta;

II- até 12 (doze) meses, quando não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços;

III - até 24 (vinte e quatro) meses, quando ensejar o retardamento ou falhar na execução do contrato ou da ata de registro de preços; e

IV - de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, quando apresentar documentação falsa

exigida para o certame, fraudar a licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

25.7 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

25.8 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

25.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

25.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

25.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

26. DAS PENALIDADES ESPECIAIS

26. 1. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

26. 2. **Pena:** multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

26. 3. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

26. 4. **Pena:** multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite

constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

26. 5. Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C
26. 6. **Pena:** multa adicional de 10% (dez por cento) sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

27.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades sem prejuízo de aplicação das disposta neste Edital, estão previstas na minuta de contrato, Anexo V.

27.2 As interessadas ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ouacréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba às interessadas o direito a qualquer reclamação.

27.3 O CHAMAMENTO poderá ser cancelado por conveniência da Administração Pública ou anulado caso constatada ilegalidade, sem direito à indenização às cooperativas ou associações participantes;

27.4 Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo serajustada tal situação entre a Coordenação do Programa Leite doCoração da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

27.5 A multa aplicada à contratada poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas, caso a mesma não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para opagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.

27.6 Edital estará disponível no site: <http://www.agricultura.al.gov.br/>.

27.7 A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

27.9 O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

27.10 Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão de Licitação ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

27.11 As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento, junto à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite desta SEAGRI, situada na Rua Cincinato Pinto, n. 348, térreo, Centro, Maceió, no horário das 08.00 às 14:00 horas.

27.12 Ao receber o Edital, a interessada deverá declarar o endereço da sede da Cooperativa ou Associação, composto por Estado, Cidade, Rua, Bairro e CEP em que recebe notificações, e, além disso, o *e-mail* e número do *WhatsApp*, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço da sede da Cooperativa ou Associação, ou através do *e-mail* e *WhatsApp* fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de uso de notificações, intimações ou citações que venha a ser publicadas.

27.13 A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

27.14 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

27.15 A Comissão de Licitação poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação

pertinente.

27.16 Não será disponibilizada a tiragem de cópias impressas de documentos de interesse particulares da Cooperativa ou Associação na SEAGRI, salvo a sua disponibilidade através de meio digital.

27.17 Fica reservada, ao Estado de Alagoas, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais previstas, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

27.18 Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

28. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência com Detalhamento dos Lotes;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de declarações de proposta;

ANEXO IV – Modelo de declarações de habilitação;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

Maceió, 30 de novembro de 2023.

Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite

Cláudia Cristina de Melo Pereira

Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 02/2023 FORNECIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM DETALHAMENTO DOS LOTES

1. JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI**, apresenta o Termo de Referência, com o objetivo de promover as contratações necessárias ao desenvolvimento do **PROGRAMA LEITE DO CORAÇÃO – PAA LEITE**, que consiste na aquisição de leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de insegurança alimentar e nutricional.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA LEITE tem como intuito e objetivo promover o fortalecimento do setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação, visando ainda promover inicialmente o crescimento e o fortalecimento desses agricultores e de suas organizações em suas respectivas regiões dentro do Estado de Alagoas.

Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

Atuando junto à população de baixa renda, com dificuldade em promover sua nutrição adequada - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA LEITE que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar, o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semiárido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Adquirir 18.360.000 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil) litros de leite bovino e caprino de produtores em regime de agricultura familiar em Alagoas, por contratação direta do produtor da agricultura familiar; que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, e “agricultor familiar”; que apresentem a Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida;

2.2. Distribuir, semanalmente, 360.000 (trezentos e sessenta mil) litros de leite bovino e caprino pasteurizado integral tipo “C” envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa, e entrega do leite aos responsáveis pelos pontos de distribuição do produto, e ainda, conforme os Lotes (anexo I do Edital) e segundo normas técnicas de segurança alimentar e nutricional para todo o processo de produção, acondicionamento e transporte.

3. DOS PRODUTOS

Leite de vaca e de cabra pasteurizado integral tipo “C” e padronizado em embalagens de

um litro, captado junto aos produtores em regime de agricultura familiar e distribuído às famílias em situação de risco de segurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio entre Governo Federal e Governo do Estado de Alagoas.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES, DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS

4.1 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- a) Contratação direta do produtor familiar, através de associações ou cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Especial Pessoa Jurídica, nesta modalidade de contratação, propõe-se a contratação direta entre a **SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAGRI** e os produtores familiares participantes do PAA LEITE, representados por via de organizações coletivas regularmente organizadas.
- b) Neste modelo, os pequenos produtores, representados por suas organizações, e, caso necessário por não possuírem equipamentos próprios, poderão efetuar contratos com empresas de beneficiamento de leite situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite bovino e caprino, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.
- c) Nesse sentido, entende-se que não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico a opção por contratar com as associações ou cooperativas de produtores de leite e que essas ainda, caso não tenham a estrutura de beneficiamento, tenham a possibilidade de contratarem com as beneficiadoras de leite existentes, caso necessário, visando o aprimoramento do Programa e o foco de atuação do mesmo junto aos pequenos produtores e suas associações ou cooperativas, fortalecendo as mesmas, que são, juntamente com as famílias beneficiadas com o recebimento de leite, que é o foco principal do Programa.
- d) Assim, apresenta-se o processo de **CRENCIAMENTO** e habilitação das entidades, a exemplo de prática que já ocorre na esfera do Estado de Alagoas, como sendo a melhor forma de obtenção das contratações almejadas.

4.2. DO VALOR DO LITRO DE LEITE BOVINO E CAPRINO

- a) O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA LEITE.
- b) O valor pago à credenciada por litro de leite de vaca e de cabra distribuído é de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.
- c) Sendo o valor de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) ao produtor de leite de vaca e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) ao produtor do leite de cabra.

4.3. DA FORMA E MODALIDADE DE PAGAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATADAS

a) As entidades de agricultores familiares contratadas para prestação dos serviços deverão apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, solicitação de pagamento do serviço prestado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

1. Requerimento de solicitação de pagamento;
2. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, detributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;

4. Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
5. Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
6. Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “*in natura*” com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
7. Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

5. DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

5.1 A distribuição máxima dos 18.360.000 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil) litros de leite referentes aos 14 (catorze) LOTES, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O limite 360.000 (trezentos e sessenta) litros semanais de leite bovino e caprino que serão adquiridos através da modalidade compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado;
- b) O leite deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no Anexo I deste Termo de Referência, no horário pré- estabelecido: entre 06:30h e 13:00h;
- c) Os LOTES com suas respectivas cotas para aquisição de leite (bovino) e (caprino), através da compra direta ao produtor estão distribuídos no Anexo I do Edital;
- d) A Coordenação do Programa Leite do Coração – PAA LEITE de Alagoas poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto;
- e) Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou em vulnerabilidade social na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a

Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou em vulnerabilidade social.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá:

6.1.1. Comprovar estar com toda a documentação em plena validade;

6.1.2. Encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;

a.1) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação e, também, nos casos de Cooperativas e Associações a cópia da Ata de eleição da atual diretoria.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de: Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

6.4 Todas as interessadas, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Declaração previamente contida no ANEXO III do edital, de que recebeu todos os documentos que dizem respeito ao Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30(trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- d) Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV do Edital.
- e) Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV do Edital.
- f) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.
- g) Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.
- h) Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e

Estadual;

6.5. Deverá ser apresentada uma Relação (em Excel ou Word) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do **LOTE** contendo:

- a) nome do produtor;
- b) sexo;
- c) endereço completo;
- d) inscrição no CPF;
- e) número do RG;
- f) número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**;
- g) a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
- h) **respeito ao percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;**
- i) esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

6.7. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 6.5, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

6.8. Comprovação, por parte da entidade, de que possui Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

6.9. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CadÚnico.

6.10. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento

de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Termo de Referência e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

6.11. Nessa hipótese, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL** ou pelo serviço de inspeção federal do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

6.12. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

6.13. As Cooperativas e Associações interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação que poderá requisitar assistentes técnicos ao Secretário de Agricultura do Estado e apoio a outros órgãos públicos.

6.14. As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

6.15. O presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Cooperativas e/ou Associações de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem entidades beneficiadoras de leite, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA LEITE)/Programa Leitedo Coração, no Estado de Alagoas.

6.16. Comprovar o total **DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES E FORNECEDORES** do quantitativo de leite previsto para o lote pretendido **vinculados à Cooperativa ou Associação**.

7. CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO EDISTRIBUIÇÃO DO LEITE

7.1. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

7.2. Nesta hipótese, as cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades de captação, pasteurização e envase do leite bovino.

7.3. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite estará condicionado à apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

8. DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) - ESPECIAL PESSOA JURÍDICA

Deverá ser apresentada a comprovação, por parte da entidade, de que possui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

9. LOTES DE DISTRIBUIÇÃO

Os lotes para aquisição direta ao produtor de leite de vaca e cabra estão distribuídos nos lotes de 01 a 12 (leite bovino) e de 13 e 14 (leite caprino), conforme tabela anexa (Anexo I a este Termo de Referência).

10. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o Programa Leite do Coração (antigo Programa do Leite) de Alagoas se encontra inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO I deste Edital, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e

classificado(s).

11.2. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI**, através da sua Comissão, poderá formalmente convidar cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance de tempo e espaço do Programa no Estado de Alagoas.

12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 14 (catorze) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

12.2 A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

12.3 As Cooperativas ou Associações contratadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Município definidos no Anexo I, de acordo com a indicação realizada.

12.4 Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa Leite do Coração – PAA LEITE da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI** e a Cooperativa ou Associação contratada e, caso admitido pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI**, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

12.5 Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

12.6 O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica.

12.7 A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI** por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido não atende as

exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

12.8. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

12.9. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

12.10. O valor pago à credenciada por litro de leite de vaca e de cabra captado distribuído é de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

12.11. Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado na alínea “a” acima e o valor remanescente no máximo de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) ao produtor de leite de vaca e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) ao produtor do leite de cabra.

12.12. Os valores consignados nos subitens 13.10 e 13.11 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que norteia os valores do PAA Leite.

12.13. A Contratada deverá apresentar, após 05 (cinco) dias posteriores ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e a relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;

12.14. A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada à homologação governamental.

12.15. As associações e cooperativas interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto,

e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

12.16. Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

12.17. Para fixação do valor definido no item 12.10, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite *in natura*, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

13. DO VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O preço referente ao fornecimento e distribuição oriundas deste credenciamento serão aqueles definidos no subitem 12.10 e 12.11 deste termo, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.2. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de acordo com as dotações orçamentárias descritas a seguir:

Unidade Gestora (UG): 520030, Unidade Orçamentária (U.O.): 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA, Plano Orçamentário (PO) 00644

- Manutenção do Programa Leite do Coração – PAA – Leite, Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região de Planejamento (204) Região Metropolitana, Fonte de Recursos FR (700) - Recursos de Convênio

Unidade Gestora (UG): 520030, Unidade Orçamentária (U.O.): 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, Plano Orçamentário (PO) 00644

- Manutenção do Programa Leite do Coração – PAA Leite, Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

Distribuição Gratuita, Região de Planejamento (205) Região do Alto Sertão, Fonte de Recursos FR (761) -Recursos do Fecoeop

Unidade Gestora (UG): 520030, Unidade Orçamentária (U.O): 14030 - SEAGRIPrograma de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - 3316 - FORTALECIMENTO DA

AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, Plano Orçamentário (PO) 00644 - Manutenção do Programa Leite do Coração – PAA Leite Natureza de Despesa (3.3.90.32) – Material de Distribuição Gratuita, Fonte de RecursosFR (0500): Recursos não vinculados de impostos, Região de Planejamento (204) – Metropolitana

13.3 O valor máximo de que trata este termo será considerado de janeiro a dezembro/2023.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 As alterações do contrato resultante em acréscimo ou diminuição do seu objeto, caso ocorra, se dará através de TERMO ADITIVO e não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua quantidade, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO, devendo entregar, na entidade que promove o



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1395/1391

www.agricultura.al.gov.br

procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

16.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento da documentação, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

16.3. Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite decidir sobre a petição.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1 Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.2. Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação no DOE dos julgamentos proferidos pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento.

17.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

17.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente desta **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI**, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

17.7. Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior da



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

SEAGRI competente que proferirá decisão definitiva.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

18.2. A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote não impedirá a sua participação e habilitação aos demais lotes, respeitando as regras deste Edital.

18.3 A Autoridade Superior Pertinente competente proceder à homologação do Processo de Credenciamento.

19. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

19.2. Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

19.3. As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

19.4. As interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

19.5. Considerando que o Programa Leite do Coração (antigo Programa do Leite) em Alagoas se encontra inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

20. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

21.2. O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI**, inclusive nutricionista, para comprovação do atendimento ao disposto pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**, através da Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

21.3. Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

21.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

21.5. A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

21.6. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 68.119/2019:

22.2 As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 68.119/2019:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos

22.3 As sanções previstas nos subitens deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

22.4 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

22.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária, cabível nos seguintes percentuais e hipóteses:

- I – 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;
- III – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

IV – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

V – 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e

VI – 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços. Parágrafo único. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

22.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas impede o imputado de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Estado de Alagoas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do início do efeito restritivo da sanção.

22.7 O imputado sujeitar-se-á ao impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas nas seguintes hipóteses e prazos:

I - até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, documentação exigida para o certame, ou não mantiver a proposta;

II - até 12 (doze) meses, quando não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços;

III - até 24 (vinte e quatro) meses, quando ensejar o retardamento ou falhar na execução do contrato ou da ata de registro de preços; e

IV - de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, quando apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar a licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.8 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

22.9 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

22.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

22.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

22.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

23 DAS PENALIDADES ESPECIAIS

23.1 . Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

23.2 . **Pena:** multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

23.3 . Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

23.4 **Pena:** multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1395/1391

www.agricultura.al.gov.br

23.5 . Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leitetipo C

23.6 . **Pena:** multa adicional de 10% (dez por cento) sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

Maceió, 10 de novembro de 2023.

THAÍSA MARIA LEANDRO SILVA DE CARVALHO

SUPERINTENDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 02/2023

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI

ANEXO I

REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 1) NORTE (LEITE DE VACA)	Campestre
	Colônia Leopoldina
	Jacuípe
	Japaratinga
	Jundiá
	Maragogi
	Matriz de Camaragibe
	Novo Lino
	Passo de Camaragibe
	Porto Calvo
	Porto de Pedras
	Barra de Santo Antônio
	Paripueira
	São Luís do Quitunde
São Miguel dos Milagres	
COTA DE LEITE POR SEMANA	21.696
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 2) SERRANA DOS QUILOMBOS (LEITE DE VACA))	Atalaia
	Branquinha
	Cajueiro
	Capela
	Flexeiras
	Ibateguara
	Joaquim Gomes
	Murici
	Santana do Mundaú
	Santa Luiza do Norte
	São José da Laje
Viçosa	



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

	União dos Palmares
COTA DE LEITE POR SEMANA	27.340
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 3) METROPOLITANA (LEITE DE VACA)	Barra de São Miguel
	Coqueiro Seco
	Marechal Deodoro
	Messias
	Pilar
	Rio Largo
	Satuba
COTA DE LEITE POR SEMANA	23.192
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 4) TABULEIROS DO SUL (LEITE DE VACA)	Anadia
	Boca da Mata
	Campo Alegre
	Coruripe
	Jequiá da Praia
	Junqueiro
	Roteiro
	São Miguel dos Campos
	Teotônio Vilela
COTA DE LEITE POR SEMANA	25.866
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 5) BAIXO SÃO FRANCISCO (LEITE DE VACA)	Feliz Deserto
	Igreja Nova
	Olho d'Água Grande
	Penedo
	Piaçabuçu
	Porto Real do Colégio
	São Bras
COTA DE LEITE POR SEMANA	16.170
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 6) AGRESTE (LEITE DE VACA)	Batalha
	Belo Monte
	Campo Grande
	Coité do Nóia
	Craíbas
	Feira Grande
Girau do Ponciano	



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua. Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1395/1391
www.agricultura.al.gov.br

	Jaramataia
	Lagoa da Canoa
	Limoeiro de Anadia
	São Sebastião
	Taquarana
	Traipu
COTA DE LEITE POR SEMANA	24.996
REGIAO	MUNICÍPIO
(LOTE 7) PLANALTO DA BORBOREMA (LEITE DE VACA)	Belém
	Maribondo
	Chã Preta
	Estrela de Alagoas
	Igaci
	Major Isidoro
	Mar Vermelho
	Minador do Negrão
	Palmeira dos Índios
	Paulo Jacinto
	Pindoba
	Quebrangulo
	Tanque D'arca
COTA DE LEITE POR SEMANA	21.550
REGIAO	MUNICÍPIO
(LOTE 8) MÉDIO SERTÃO I (LEITE DE VACA)	Carneiros
	Monteirópolis
	Palestina
	Jacaré dos Homens
	Olhos d'Água das Flores
	Pão de Açúcar
	São José da Tapera
	Senador Rui Palmeira
Olivença	
COTA DE LEITE POR SEMANA	12.980
REGIAO	MUNICÍPIO
(LOTE 9) MÉDIO SERTÃO II (LEITE DE VACA)	Dois Riachos
	Cacimbinhas
	Ouro Branco
	Poço das Trincheiras
	Santana do Ipanema



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

COTA DE LEITE POR SEMANA	11.664
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 10) ALTO SERTÃO (LEITE DE VACA)	Canapi
	Pariconha
	Delmiro Gouveia
	Água Branca
	Mata Grande
	Inhapi
	Olho d'Água do Casado
	Maravilha
	Piranhas
COTA DE LEITE POR SEMANA	19.396
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 11) CAPITAL (LEITE DE VACA)	Maceió
COTA DE LEITE POR SEMANA	122.000
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 12) AGRESTE II (LEITE DE VACA)	Arapiraca
COTA DE LEITE POR SEMANA	31.000
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 13) PLANALTO DA BORBOREMA II (LEITE DE CABRA)	Igaci
	Palmeira dos Índios
COTA DE LEITE POR SEMANA	1.050
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 14) MÉDIO SERTÃO I (LEITE DE CABRA)	Pão de Açúcar
	São José da Tapera
	Santana do Ipanema
	Poço das Trincheiras
	Palestina
COTA DE LEITE POR SEMANA	1.100



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)
3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 02/2023

**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI**

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Credenciamento			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		LOTE: XXX	
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
Identificação dos Fornecedores Cooperados			
1. Nome	2. CPF		3. CAF
TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO			
1. Produto	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

Notas de explicativas:

1. Caso o fornecedor pretenda se credenciar para vários lotes deverá ser apresentada uma planilha, conforme modelo acima, para cada Lote distinto.
2. Os valores pré-estabelecidos em cada lote são referentes à entrega semanal e são o limite máximo para ser entregue em uma semana, variando com a demanda que for ofertada para ser entregue.
3. O preço unitário ofertado totaliza os seguintes valores:
 - a. Valor líquido pago à credenciada por litro de leite de vaca e de cabra distribuído é de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e de R\$ 4,34 (três reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, vedada de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já estão incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.
 - b. Garantido, no mínimo, o pagamento ao produtor do preço fixado na alínea “a” acima e o valor remanescente no máximo de R\$ 1,14 (um real e catorze centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) ao produtor de leite de vaca e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) ao produtor do leite de cabra.
 - c. O fornecedor deverá declarar que tem Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré- Fixado no Edital.
 - d. O fornecedor deverá declarar que o prazo de pagamento será em conformidade com o previsto na minuta de contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)
3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

Local e data

Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 02/2023

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		LOTE: XXX
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município 5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone

DECLARAÇÕES:



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

- 1.1. O Fornecedor DECLARA expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos;
- 1.2. O Fornecedor DECLARA que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos.
- 1.3. O Fornecedor DECLARA que a entrega será semanal nas regiões e postos de abastecimento determinados pelo Edital de CREDENCIAMENTO, contados da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.
- 1.4. O Fornecedor DECLARA que estão incluídas nesta Proposta de Preços as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital de Credenciamento.
- 1.5. O Fornecedor DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido no Edital de Credenciamento e na minuta contratual, ANEXO V do Edital, ao tempo que indica seus dados bancários, bem os dados dos produtores fornecedores constantes abaixo:

Local e data

Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 02/2023
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		LOTE: XXX
Nome do Proponente	CNPJ	
Endereço	Município	CEP



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

Nome do representante legal	CPF	DD/Fone

1.1. O Fornecedor DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO SEAGRI N° 02/2023, realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2 O Fornecedor DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art.7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854/99).

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Representante legal da Interessado



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)
3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

CONTRATO N° XXX/2023

**TERMO DE CONTRATO N° XXX/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, E PECUÁRIA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001- 77, com sede rua Cincinato Pinto, n.º. 348 - Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, neste ato representada por sua Secretária, XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n° XXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Decreto n° XXXXXXXX, de XX de XXXXX de 2023, publicada no DOE/AL de XX de XXXXX de 2023, portadora matrícula funcional n° XXXX, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de XXXXX de 2023;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPNJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX;

As CONTRATANTES, nos termos do Processo n° E:01400.0000002395/2023 e em



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n. 14.628, de 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; do Decreto Estadual Nº 68. 119 de 31 de outubro de 2029, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/9, da Lei Estadual nº 7.950 de 30 de novembro de 2017, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências; do Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas; do Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento SEAGRI nº 002/2023 e seus anexos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação do(s) serviço(s) de distribuição e o fornecimento de XXXXX (XXXXX) litros de leite de vaca pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos e regiões especificadas no ANEXO I deste instrumento.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital Credenciamento SEAGRI nº 02/2023 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos nas Instruções Normativas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial e no que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.4. A CONTRATADA com a prévia aprovação da CONTRATANTE, conforme regra do Edital, poderá subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, dispondo ainda de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário do litro de leite de vaca é de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos), pago ao produtor;

3.2. O valor de R\$ 1,14 (um real e catorze), pago para o beneficiamento, contendo custos de captação, beneficiamento e distribuição;

3.3. O valor total de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) pago pelo litro de leite à Cooperativa;



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)
3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

3.4. O valor total, deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXX)

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)
3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. As regras acerca da subcontratação serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, asseguando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)

3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, como também no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), XX de XXX de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATANTE

XXXXXXX

Secretária de Estado



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82)
3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

XXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº